

LEI COMPLEMENTAR N.º 058/2011

ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 002/94, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESPECIALMENTE À ÚLTIMA FEITA ATRAVÉS DA LEI 1.452/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos permanentes do Poder Executivo constantes do anexo III da Lei Complementar nº 002/94 e suas alterações posteriores ficam refixados de acordo com os valores constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 002/94 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 21.....

Parágrafo único – Cada nível correspondente a uma faixa de vencimento composta de 23 (vinte e três) padrões designados alfabeticamente de “A” e “Z”, com um percentual mínimo de 3% (três) por cento entre os mesmos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo – ES, 21 de novembro de 2011.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu, **ODAEI SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o **Projeto de Lei Complementar nº. 004/2011**, aprovado pela Câmara Municipal na data de **16 de Novembro de 2011**, atribuindo-lhe o nº. **058/2011**.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo – ES, 21 de novembro de 2011.


ODAEI SPADETO
Prefeito Municipal

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
I	565,26	582,22	599,68	617,67	636,21	655,29	674,95	695,20	716,05	737,54	759,66	782,45	805,93	830,10
II	633,09	652,08	671,65	691,79	712,55	733,92	755,94	778,62	801,98	826,04	850,82	876,34	902,63	929,71
III	709,06	730,33	752,24	774,81	798,05	821,99	846,65	872,05	898,22	925,16	952,92	981,50	1.010,95	1.041,28
IV	794,15	817,97	842,51	867,79	893,82	920,64	948,26	976,70	1.006,01	1.036,19	1.067,27	1.099,29	1.132,27	1.166,24
V	889,45	916,13	943,62	971,93	1.001,08	1.031,12	1.062,05	1.093,91	1.126,73	1.160,53	1.195,35	1.231,21	1.268,14	1.306,19
VI	1.092,71	1.125,49	1.159,26	1.194,03	1.229,85	1.266,75	1.304,75	1.343,90	1.384,21	1.425,74	1.468,51	1.512,57	1.557,94	1.604,68
VII	1.620,65	1.669,27	1.719,35	1.770,93	1.824,06	1.878,78	1.935,14	1.993,20	2.052,99	2.114,58	2.178,02	2.243,36	2.310,66	2.379,98
VIII	1.636,42	1.685,51	1.736,08	1.788,16	1.841,81	1.897,06	1.953,97	2.012,59	2.072,97	2.135,16	2.199,21	2.265,19	2.333,14	2.403,14
IX	1.888,28	1.944,93	2.003,28	2.063,37	2.125,28	2.189,03	2.254,71	2.322,35	2.392,02	2.463,78	2.537,69	2.613,82	2.692,24	2.773,00

NIVEL	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
I	855,01	880,66	907,08	934,29	962,32	991,19	1.020,92	1.051,55	1.083,10
II	957,61	986,33	1.015,92	1.046,40	1.077,79	1.110,13	1.143,43	1.177,73	1.213,07
III	1.072,52	1.104,69	1.137,83	1.171,97	1.207,13	1.243,34	1.280,64	1.319,06	1.358,63
IV	1.201,22	1.237,26	1.274,38	1.312,61	1.351,99	1.392,55	1.434,32	1.477,35	1.521,67
V	1.345,37	1.385,73	1.427,31	1.470,13	1.514,23	1.559,66	1.606,45	1.654,64	1.704,28
VI	1.652,82	1.702,41	1.753,48	1.806,08	1.860,27	1.916,07	1.973,56	2.032,76	2.093,75
VII	2.451,38	2.524,92	2.600,67	2.678,69	2.759,05	2.841,82	2.927,07	3.014,89	3.105,33
VIII	2.475,23	2.549,49	2.625,97	2.704,75	2.785,90	2.869,47	2.955,56	3.044,22	3.135,55
IX	2.856,19	2.941,88	3.030,14	3.121,04	3.214,67	3.311,11	3.410,44	3.512,76	3.618,14

NIVEL	SALARIO	DIFERENÇA DE PORCENTAGEM
I	565,26	12,00%
II	633,09	12,00%
III	709,06	12,00%
IV	794,15	12,00%
V	889,45	22,85%
VI	1.092,71	48,31%
VII	1.620,65	0,97%
VIII	1.636,42	15,39%
IX	1.888,28	